

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº8449307/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de 14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antônio de Almeida Braga, CPF nº00093831315, aposentado(a) pelo(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Taquígrafo Revisor, atualmente Analista Legislativo, nível/referência NSP01, matrícula nº004464, com óbito em 12/12/2016, **pensão** mensal no valor de R\$13.473,97 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 12/12/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
MARIA DO PERPETUO SOCORRO COIMBRA BRAGA	CÔNJUGE	84340061387	13.473,97	art.6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2017.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº6304662/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) "a", da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de 14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Lilia Nunes Ferreira, CPF nº35885114315, aposentado(a) pelo(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, ADO23, atualmente Técnico Legislativo, nível/referência NMD12, matrícula nº000964, com óbito em 05/05/2016, **pensão** mensal no valor de R\$2.563,97 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 23/09/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
RAIANE NUNES FERREIRA	FILHA (Nascida em 26/04/1997)	06571960370	2.563,97	Até 21 anos (art.6º §1º, II, "a")

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2017.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01/2017

CONTRATANTE: A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: Leiloeira Pública **DANIELA DE SOUZA CASTELO**. OBJETO: **Serviços profissionais qualificados a fim de realizar leilão público para alienação onerosa de veículos oficiais, mobiliários, sucata ferrosa e não ferrosa, máquinas, equipamentos e materiais diversos declarados antieconômicos e inservíveis, dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Ceará (Processo nº6072001/2016)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: 5% (cinco por cento) das despesas administrativas descontado do total do valor dos bens arrematados no leilão. DATA DA

ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2017 SIGNATÁRIOS: Antonio Sergio Montenegro Cavalcante - Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão e Daniela de Souza Castelo - Leiloeira.

Heloyza Helena de Meneses Freire Rocha
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC**. OBJETO: **Adesão da AAFEC ao Programa de Ação Integrada para o Aposentado - PAI**, desenvolvido pela SEPLAG por intermédio de sua Coordenadoria de Promoção de Qualidade de Vida ao Aposentado - COPAI. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2017. SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior - Secretário do Planejamento e Gestão, e Gentil Teixeira Rolim - Presidente da Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2017.

Heloyza Helena de Meneses Freire Rocha
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº03/2017, de 22 de fevereiro de 2017.
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts.15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo, RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, por meio da alteração do valor da tarifa.

Art.2º As tarifas (T) pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

- Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou fornecimento por meio de estruturas de adução gravitatória (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$158,79/1.000 m³ (cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos, por mil metros cúbicos);
- Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$52,43/1.000 m³ (cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos, por mil metros cúbicos);
- Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, por meio de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$480,05/1.000 m³ (quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos, por mil metros cúbicos).

II - Indústria:

- Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$2.383,24/1.000 m³ (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos, por mil metros cúbicos);
- Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais como açudes, rios, lagos, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$692,78/1.000 m³ (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos).

III - Piscicultura:

- Em Tanques Escavados:

- a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: $T = R\$4,82/1.000 \text{ m}^3$ (quatro reais e oitenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);
- a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: $T = R\$20,13/1.000 \text{ m}^3$ (vinte reais e treze centavos, por mil metros cúbicos).
- b) Em Tanques Rede: $T = R\$57,44/1.000 \text{ m}^3$ (cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva.

IV – Carcinicultura:

- a) Com captação em mananciais como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH: $T = R\$7,23/1.000 \text{ m}^3$ (sete reais e vinte e três centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: $T = R\$150,13/1.000 \text{ m}^3$ (cento e cinquenta reais e treze centavos, por mil metros cúbicos).

V – Água mineral e Água Potável de Mesa: $T = R\$692,78/1.000 \text{ m}^3$ (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

VI – Irrigação:

- a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH:
- a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$1,56/1.000 \text{ m}^3$ (um real e cinquenta e seis centavos, por mil metros cúbicos);
- a.2) Consumo a partir de 19.000 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$4,68/1.000 \text{ m}^3$ (quatro reais e sessenta e oito centavos, por mil metros cúbicos).
- b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:
- b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$13,47/1.000 \text{ m}^3$ (treze reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos);
- b.2) Consumo a partir de 47.000 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$23,05/1.000 \text{ m}^3$ (vinte e três reais e cinco centavos, por mil metros cúbicos).

VII - Demais categorias de uso:

- a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial como açudes, rios, lagos, lagoas e aquíferos: $T = R\$159,30/1.000 \text{ m}^3$ (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, por meio de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: $T = R\$481,59/1.000 \text{ m}^3$ (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos, por mil metros cúbicos).
- Art.3º Os valores constantes no art.2º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art.16 da Lei Estadual no 14.844, de 28 de dezembro de 2010.
- Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONERH nº05/2016, de 04 de maio de 2016, publicado no D.O.E. de 23 de maio de 2016.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº04/2017, de 22 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº06/2016/CONERH QUE REGULAMENTA A TARIFA DE CONTINGÊNCIA COBRADA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos respectivos artigos 15 e 16; e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº16.103, de 02 de setembro de 2016, que cria a tarifa de contingência pelo uso dos

recursos hídricos em período de situação crítica de escassez hídrica; CONSIDERANDO a vigência do Ato Declaratório nº01/2015/SRH que dispõe sobre a Declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica em todo o Estado do Ceará pelo Secretário dos Recursos Hídricos do Ceará; CONSIDERANDO o aumento dos custos operacionais e de capitais, além da necessidade de novos investimentos para a manutenção da segurança hídrica; e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de água aos usos prioritários conforme a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010; RESOLVE:

Art.1º. O caput dos arts.1º e 2º da Resolução CONERH nº06/2016, de 13 de setembro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º Fica estabelecida a tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará, na forma de Encargo Hídrico Emergencial – EHE, a ser cobrada das indústrias termoeletricas.”

“Art.2º A tarifa de contingência pelo uso dos recursos hídricos aplicada aos usuários estabelecidos no caput do artigo 1º terá o seguinte valor: I - R\$3.101,39/1.000 metros cúbicos para os usuários enquadrados pela Lei nº14.920/11;

II - R\$2.067,59/1.000 metros cúbicos para as demais termoeletricas.”

Art.2º – Os valores provenientes do período de vigência da tarifa de contingência regulamentada pela Resolução CONERH nº06/2016, de 13 de setembro de 2016, submeter-se-ão aos novos valores indicados nesta Resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/2016/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº003/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** por mais 180 (Cento e oitenta) dias, referente ao Convênio nº003/2016/SOHIDRA, que tem por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade denominada Sitio Barro Branco, no município de Jati/CE, a partir do dia 31/01/2017. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de janeiro de 2017, YURI CASTRO DE OLIVEIRA E MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA.

Bruno Jurema Pontes Almeida
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **A execução do Convênio nº004/2016/Sohidra, será acompanhada pelo Gestor do Instrumento** Sr. MARCOS HENRIQUE MARTINS PINHO, especialmente designado para este fim. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 29 de dezembro de 2016, YURI CASTRO DE OLIVEIRA - Superintendente/Sohidra E LUIZ VALTERLIN COUTINHO - Prefeito/Independência.

Bruno Jurema Pontes Almeida
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004/2016/SOHIDRA. II - OBJETO: **Prorrogação de prazo** por mais 90 (Noventa) dias, referente ao Convênio nº004/2016/SOHIDRA, que tem por objeto a perfuração e instalação de 04 (quatro) poços profundos nas localidades de Brilhantes, Grotas dos Pedros, Malhada Vermelha e São Lourenço no município Independência/CE, a partir do dia 27/01/2017. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 25 de janeiro de 2017, YURI CASTRO DE OLIVEIRA - Superintendente/Sohidra E JOSÉ VALDI COUTINHO - Prefeito/Independência.

Bruno Jurema Pontes Almeida
PROCURADOR JURÍDICO

*** **